

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2019**

Define a participação do profissional enfermeiro(a) nas viaturas do SAMU/CISDESTE, quando não existir a presença do médico (a) na ambulância.

O COORDENADOR DE ENFERMAGEM do CISDESTE, no uso de suas atribuições;

Considerando a competência gestora do médico regulador prevista na Portaria GM 2048/02;

Considerando as competências técnicas dos enfermeiros apontadas na Portaria GM 2048/02;

Considerando as competências da Portaria GM nº 356, de 08 de abril de 2013;

Considerando que, por vezes, se necessita utilizar uma unidade de suporte avançado como unidade de suporte básico, em decorrência de demanda ou ausência do profissional médico;

Considerando que em uma ambulância de suporte avançado (tipo D) existe três postos de trabalho, sendo um posto o de condutor-socorrista, o segundo posto de trabalho de enfermeiro e o terceiro de médico, não havendo, nesta unidade, posto de trabalho de técnico de enfermagem;



Considerando que o enfermeiro assistencial, segundo a portaria GM 2048/02, é responsável pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

Considerando que o ato médico é de competência exclusiva do profissional médico, em toda a sua plenitude;

Considerando que uma unidade básica de vida realiza procedimentos de enfermagem sob supervisão e orientação à distância do médico regulador

Considerando o parecer nº33/2014/COFEN/CTLN, sobre a atuação do enfermeiro no serviço pré-hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º Na ausência de profissional médico em alguma das unidades de Suporte Avançado de Vida – USA, a ambulância **deverá ser caracterizada como unidade de suporte básico de vida**, seguindo os procedimentos específicos para aquelas unidades e sendo, durante este período, tripulada pelo condutor socorrista e enfermeiro(a).

Parágrafo 1º Cabe à coordenação médica e médico regulador da Central de Regulação Médica garantir que a ambulância, neste período temporário de ausência de médico, seja colocada no sistema como USB e não mais como USA, até que a presença do médico nesta viatura seja resolvida, o quanto antes.

Parágrafo 2º A ambulância deve ter **coberto a palavra “avançado”** e a **manutenção dos equipamentos dentro da viatura deve ser**



**garantida** pois a mesma, quando resolvido a situação de ausência do profissional médico, voltará a ser recharacterizada como USA.

Parágrafo 3º O médico regulador poderá decidir, em função da necessidade, desloca um médico para assumir o posto de trabalho na USA.

Juiz de Fora, 22 de março de 2019

M. Alexandre T. Moraes  
ENFERMEIRO  
COREN-MG 121850



**ALESANDRO TEIXEIRA MORAES**  
**COORDENADOR DE ENFERMAGEM**